ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E COLABORADORES MUNDO ENCANTADO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS**, com sede na Av. I Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo, Teutônia, inscrito no CNPJ nº 88.661.4000/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JONATAN BRÖNSTRUP,** CPF nº 008.400.390-18, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, devidamente autorizado pela Lei n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014, de ora em diante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E COLABORADORES MUNDO ENCANTADO**, mantenedora da Escola de Educação Infantil Mundo Encantado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.214.425/0001-42, com sede na Rua Carlos Arnt, bairro Canabarro, Teutônia/RS, neste ato representada por **Adelar José Marostega Felker,** inscrito no CPF nº 886.785.470-49 e portador do RG nº 2054527921, residente e domiciliado à Rua Ewaldo Schaeffer, bairro Canabarro, nessa cidade, doravante denominada ENTIDADE EDUCACIONAL, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que reger-se-á pelas disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o implemento de ações conjuntas entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE EDUCACIONAL, visando o atendimento educacional e pedagógico para crianças em idade Pré-Escola (4 e 5 anos) e na etapa Creche (0 a 3 anos), como forma de absorver as vagas não atendidas pela Rede Municipal de Ensino, segundo a concepção pedagógica estabelecida pela LDB (Lei n.º 9394, art. 29), assim como as diretrizes descritas no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte deste instrumento.

§1º Pactua-se como meta, pela presente parceria, o atendimento de até **83 (oitenta e três)** vagas de Educação Infantil em pré-escola e pré-escolar, em período integral.

§ 2º - O atendimento em educação infantil se refere às modalidades/níveis de ensino estabelecidos pela LDB (Lei n.º 9394, art. 30), nas etapas pré-escola e pré-escolar, descritas abaixo:

a) Etapa Creche (Integral) – diz respeito ao atendimento de crianças de até três anos de idade (Lei n.º 9.394, art. 30, inciso I).

b) Etapa Pré-escola (Integral) – diz respeito ao atendimento para crianças de 4 e 5 anos, conforme a Lei n.º 12.796/2013, que altera a LDB e estabelece que a educação infantil é gratuita, obrigatória e dever dos pais (art. 6).

c) Vagas Integrais – diz respeito ao tempo de permanência da criança na creche/escola e atendimento, segundo o interesse dos pais e responsáveis e a capacidade do Município, estabelecido pelo Inciso III do art. 31 da LDB.

§3º A Secretaria Municipal de Educação de Teutônia – SME, encaminhará as crianças que deverão ser atendidas pela ENTIDADE EDUCACIONAL, conforme a demanda da Central de Vagas, e zoneamento da criança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes celebrantes do presente Termo de Colaboração comprometem-se a convergir esforços e a utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À ENTIDADE EDUCACIONAL:

a) Fornecer aos alunos no mínimo 04 (quatro) refeições diárias no turno integral, com acompanhamento de profissional de nutricionismo;

b) Atender ao Decreto Municipal nº 2.399/2017, o qual determina o período de atendimento de no mínimo 7 horas;

c) Respeitar o número de profissionais, de educadores habilitações, e do número de alunos por sala de aula, conforme determina a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases;

d) Apresentar projeto pedagógico adequado a faixa etária dos alunos atendidos e de acordo com as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

e) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

f) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação;

g) Informar à Secretaria Municipal de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias;

h) Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Educação todas as paralisações de atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

i) Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer mudança de endereço;

j) Informar às famílias dos alunos atendidos sobre as bases do Termo de Colaboração;

k) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

l) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;

m) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração.

n) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

o) Apresentar, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório Mensal de Desempenho dos seguintes componentes: alimentação, assistência, educação pedagógica;

p) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do item II da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

q) Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos oriundos do presente Termo de Colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas;

r) Preservar todas as condições e critérios, avaliados quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período de vigência do presente Termo de Colaboração;

s) Abrir conta específica, em nome da entidade, para esta finalidade, após a assinatura do presente Termo de Colaboração;

t) Não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa daquela estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de urgência.

u) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Colaboração;

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Repassar, mensalmente à ENTIDADE EDUCACIONAL, o valor de R$ 543,40 (quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), por aluno;

a.1) O repasse do valor será efetivado até o dia 05 (cinco) de cada mês, tomando-se por base de cálculo o número de alunos matriculados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior, devendo a relação dos mesmos ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

a.2) Em complementação aos valores estabelecidos na tabela do item 'a', será prestado atendimento mediante o fornecimento de gêneros alimentícios ao cardápio escolar, nos limites dos valores repassados anualmente pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar, conforme Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução n.º 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução n.º 01 de 08 de fevereiro de 2017;

b) Analisar e aprovar a prestação de contas da ENTIDADE EDUCACIONAL;

c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE EDUCACIONAL.

d) Propor alterações na aplicação dos recursos quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

e) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da ENTIDADE EDUCACIONAL;

f) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas ENTIDADE EDUCACIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à ENTIDADE EDUCACIONAL, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Secretaria Municipal de Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1. º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade, de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2.º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período de vigência do presente Termo de Colaboração, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3.º A ENTIDADE EDUCACIONAL deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação sua proposta político-pedagógica atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE EDUCACIONAL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE EDUCACIONAL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transferirá ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS

Os recursos repassados à ENTIDADE EDUCACIONAL poderão ser utilizados para o pagamento das seguintes despesas:

a) remuneração de pessoal e encargos;
b) aquisição de material didático-pedagógico;
c) aquisição de material de consumo;
d) aquisição de material de expediente;
e) aquisição de materiais para pequenos reparos;
f) manutenção de equipamentos;
g) pagamento de contas de água/luz/telefone/gás/ sendo consideradas a data do vencimento;
h) gêneros alimentícios.

Parágrafo único: As despesas abaixo relacionadas não poderão ser custeadas com os recursos repassados através deste Termo de Colaboração:

a) multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamento fora de prazo;
b) empréstimos não autorizados;
c) passagens aéreas e terrestres;
d) hospedagem;
e) promoção de festas e eventos;
f) pagamento de encargos e impostos anteriores a data em que o presente Termo de Colaboração vigorar.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

Compete à Secretaria Municipal de Educação, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Único - Os Gestores da Parceria, designados pela Portaria nº 13.445/2018, acompanharão e fiscalizarão a execução do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE EDUCACIONAL deverá apresentar mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

a) relação de pagamentos;

b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;

c) notas fiscais atestadas e RPAs;

d) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);

e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);

f) Atestado de Aprovação ou Não Aprovação do Relatório Mensal de Frequência;

g) demais encargos a que a Instituição estiver sujeita.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea "a" do item II da Cláusula segunda serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

a) Quando a ENTIDADE EDUCACIONAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO.

b) Quando a ENTIDADE EDUCACIONAL interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros do presente Termo de Colaboração, correrão por conta seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

07.03 FUNDEB

12.365.0041.2045 Manutenção das Atividades de Ensino Infantil

3.3.3.5.0.4300000000 Subvenções Sociais – 1710

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

07.01 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.365.0041.2045 Manutenção das Atividades de Ensino Infantil

3.3.3.5.0.4300000000 Subvenções Sociais – 756

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração terá início na data de sua assinatura, **com prazo de execução de 12 (doze) meses e,** poderá ser prorrogado mediante acordo por escrito, entre os partícipes, no todo ou em parte, por igual ou menor período, limitados a 5 anos, por analogia do previsto no art. 21 Decreto Federal nº 8726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

§1º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II supra.

§2º Em caso de denúncias de maus tratos ou infrações previstas no ECA, junto à SME ou de descumprimento no atendimento à criança na OSC, a SME procederá da seguinte forma:

I. Fará verificação "in loco", por equipe de inspeção, que verificará a existência ou não das irregularidades denunciadas formalmente, observando, ainda, as condições de higiene da escola como banheiro e cozinha, de organização das salas de aula, materiais pedagógicos, a qualidade da alimentação, a aplicação dos projetos pedagógicos previstos no plano de trabalho.

II. A equipe de inspeção emitirá relatório circunstanciado ao fim;

III. Havendo a constatação das denúncias, a equipe expedirá NOTIFICAÇÃO à OSC, estabelecendo o prazo para sanar a irregularidade e/ou encaminhará aos órgãos competentes para providências, sendo acompanhada, ainda, quanto à possíveis reincidências;

IV. Caso não se constate a infração, o relatório será arquivado;

V. Em caso de reincidência, a escola será ADVERTIDA e o relatório encaminhado ao CME e/ou aos órgãos competentes para providências;

VI. Em caso de a OSC receber mais de 03 advertências, esta terá seu termo de colaboração suspenso pelo prazo de até 1 (um) ano, sem prejuízo das demais sanções previstas no item 18.1.

VII. Se as infrações não forem de natureza grave (que possam ser corrigidas), a OSC poderá demonstrar as correções junto à SME e ao CME, no intuito de voltar a executar o termo de colaboração, o que deverá ser verificado, registrado e aceito, previamente, pela equipe de inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em atendimento ao disposto no art. 36 da Lei n.º 13.019/2014, os bens remanescentes da parceria reverterão ao Município, salvo quando desnecessários para a continuidade do objeto pactuado, hipótese em que poderão ser doados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Colaboração, que não possa ser resolvida pela via administrativa.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, as partes firmam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Teutônia, 10 de outubro de 2018.

JONATAN BRÖNSTRUP
PREFEITO MUNICIPAL

ADELAR JOSÉ MAROSTEGA FELKER
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nº CPF 018.141.820-71

Nº CPF 966.029.700-97

Juliano André Heisler
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS 69.978